



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 3.286 / 2013

Regulamenta o art. 290 da Lei Orgânica Municipal, institui o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS e o Fundo Municipal de Defesa Social – FMDS e dá outras providências.

### Exposição de Motivos

#### Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seu art. 290, diz textualmente: “**Art. 290.** O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS tem a finalidade de diagnosticar problemas sociais, fixar metas, identificar óbices e estabelecer providências, visando à proteção do povo de Ponte Nova contra crimes e infrações em geral, sinistros e fenômenos sociais que possam ameaçar a ordem pública.”

Assim, ao encaminhar o presente Projeto de Lei, para apreciação desta Casa, estamos concretizando compromisso firmado recentemente em audiência pública, junto com cada um dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, no sentido de institucionalizar e rotinizar o enfrentamento dos problemas relacionados ao crescente clima de insegurança vivido por nossa comunidade, o que vai inteiramente na direção do que propõe nossa Lei Municipal Maior.

Exercendo, pois, papel de Gabinete Integrado de Segurança Pública Municipal, acreditamos que esse Conselho, uma vez efetivamente implantado, possa vir a se configurar como espaço permanente de avaliação dos nossos problemas da área de segurança pública e de busca das respectivas soluções, e é isto que a população espera de nós – Poderes Legislativo e Executivo Municipais, além dos demais níveis de governo.

Ponte Nova, 10 de setembro de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**

**Prefeito Municipal**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

**Maria do Carmo Santos**

**Secretária Municipal de Governo**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI Nº 3.286 / 2013

Regulamenta o art. 290 da Lei Orgânica Municipal, institui o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS e o Fundo Municipal de Defesa Social – FMDS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS tem como finalidade:

I - congregar seus membros com as lideranças comunitárias de cada região do Município para, apoiados nos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, planejar ações integradas de segurança pública que resultem na melhoria da qualidade de vida da comunidade pontenovense;

II - levantar e discutir questões relacionadas com a defesa dos cidadãos no Município;

III - promover, sempre que necessário, eventos para discussão das questões de que trata o inciso II deste artigo, visando, especialmente, despertar a consciência pública local para os problemas relativos à segurança pública;

IV - articular a comunidade visando à busca de soluções para problemas sociais que tenham implicações na área da segurança pública;

V - estabelecer mecanismos de interação entre os Governos Federal e Estadual e o Município de Ponte Nova e, quando necessário, entre este e os Municípios vizinhos, estreitando suas relações especialmente na área dos órgãos de Segurança Pública e de Defesa Social, sempre com envolvimento da sociedade civil e seus segmentos organizados;

VI – apoiar, no âmbito do Município, os órgãos que integram o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, em especial a Defesa Social, propondo medidas que lhes garantam padrões aceitáveis de operacionalidade, entre elas, a reforma de sua infraestrutura física e o seu reaparelhamento;

VII - promover e implantar programas de instrução e divulgação de ações de autodefesa junto às comunidades, inclusive estabelecendo parcerias visando à criação de projetos e realização de campanhas educativas de interesse da segurança pública;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

VIII - programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com os órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência e o valor da integração de esforços na prevenção da criminalidade;

IX - desenvolver e implantar sistemas para coleta de dados, análise e avaliação dos serviços prestados pelos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, visando melhorar a prestação de serviço à comunidade;

X - elaborar e propor, aos órgãos federais e estaduais competentes, as medidas necessárias para melhoria das condições de Defesa Social no Município;

XI - contribuir, no âmbito de sua atuação, com a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos no Município;

XII - viabilizar canais de participação popular no âmbito do CMDS, permitindo a inserção dos cidadãos na discussão acerca da Defesa Social no Município;

XIII - propor, opinar e avaliar sobre:

a) o Plano Municipal de Defesa Social, considerando as diretrizes básicas fixadas na respectiva política municipal;

b) os Planos Anuais que visem ao desenvolvimento e à expansão da defesa social no Município;

c) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento da Defesa Social;

d) os assuntos relacionados à segurança cidadã e à Defesa Social que lhes forem submetidos;

e) os programas/projetos a serem implantados pelo Poder Executivo relacionados à área de Defesa Social;

XIV - identificar óbices e recomendar providências, objetivando a proteção do cidadão e da comunidade contra crimes, contravenções, infrações administrativas, práticas antissociais e outros fatores que possam ameaçar a ordem pública;

XV - diagnosticar e propor ações e decisões relativas aos problemas sociais locais, visando à proteção e à segurança da população de Ponte Nova, no âmbito do Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência;

XVI - gerir o Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS;

XVII - deliberar quanto ao uso dos recursos provenientes do FMDS;

XVIII - promover a divulgação dos relatórios das receitas e despesas do FMDS.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS tem como diretrizes permanentes:

I - avançar no desenvolvimento e implantação de instrumentos de participação social com foco nas questões de segurança pública;

II - fortalecer o diálogo e a articulação dos órgãos de segurança pública instalados no Município e de todos aqueles que integram o Sistema Municipal de Defesa Social e



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Prevenção à Violência com a sociedade e suas organizações, com vistas ao controle social dos referidos órgãos e instituições e à implantação de modelos administrativos que possibilitem maior agilidade, flexibilidade e capacidade de resposta às expectativas da sociedade com relação às suas demandas na área de segurança.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS será composto da seguinte forma:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal;

III – 3 (três) representantes de órgãos, autarquias, fundações ou empresas vinculados a outras esferas de Governo que tenham atuação no âmbito do Município;

IV – 6 (seis) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º O Regimento Interno do CMDS, depois de aprovado por seus integrantes, será homologado via Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Respeitada a autonomia de cada segmento na indicação de seus representantes, todos os integrantes do CMDS serão nomeados para o exercício de suas funções via Decreto do Prefeito Municipal, inclusive os que vierem a substituí-los.

§ 3º O exercício de mandato no CMDS é considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

§ 4º O mandato dos integrantes do CMDS terá início no mês de janeiro do primeiro ano do Governo Municipal e terminará no dia 31 de dezembro do último ano de cada Administração Municipal, ficando a sua recondução a critério de cada segmento representativo.

**Art. 5º** A Diretoria do Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS tem a seguinte estrutura:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do CMDS serão eleitos entre os seus integrantes, exercendo suas funções na forma em que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º O Regimento Interno do CMDS disporá sobre a relação de órgãos, instituições e entidades que podem compor a sua estrutura.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Defesa Social - CMDS poderá aprovar a indicação de representações regionais a ele vinculadas, com o objetivo de aproximar e ampliar a participação da Sociedade Civil no Conselho e de buscar o estabelecimento de políticas públicas de defesa social que atendam às demandas e necessidades de cada região do Município.

§ 1º Considera-se representação regional a instituição, associação ou organização, com estrutura formal ou não, que se interesse em assumir voluntariamente a condição de fórum



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

comunitário de defesa social e de canal de comunicação entre o cidadão e o CMDS, na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º Cada representação regional de que trata este artigo, para ter sua indicação aprovada pelo CMDS, deverá:

I - manifestar seu interesse, por decisão de sua assembleia geral, em representar, na forma do § 1º deste artigo, o CMDS em sua região, respeitado o seu âmbito de atuação;

II - ter sua função social ou sua contribuição voltada para as ações de defesa social no âmbito comunitário;

III - comprometer-se a:

a) ser fórum comunitário de defesa social em sua área de abrangência;

b) levantar e informar ao CMDS sobre aspectos relativos à defesa social, demandas e necessidades de sua região;

c) representar o CMDS em sua região, respeitando as suas decisões e deliberações;

d) promover os direitos humanos, considerando questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;

e) ser instituição mobilizadora de sua comunidade, inclusive dos mecanismos de comunicação e informação, buscando incentivar a participação social e a divulgação das ações de defesa social no Município de Ponte Nova.

§ 3º Para a consecução e efetivação da representação regional de que trata este artigo, o Município, com interveniência do CMDS, poderá celebrar Protocolo de Atuação Conjunta com instituição, associação ou organização interessada em assuntos de defesa social.

§ 4º Observadas as obrigações legais de cada partícipe, a celebração do Protocolo de que trata o § 3º deste artigo não poderá gerar acréscimo ou criação de despesa ou de receita, bem como estabelecer vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou funcional de qualquer espécie.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Defesa Social – CMDS funcionará regularmente no edifício-sede da Prefeitura, situado na av. Caetano Marinho, 306 - Centro.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Governo, em conjunto com a Chefia de Gabinete, disponibilizará toda a infraestrutura necessária ao funcionamento do CMDS.

**Art. 8º** Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS.

**Art. 9º** O Fundo Municipal de Defesa Social, com natureza contábil, orçamentária e financeira, é destinado a apoiar financeiramente as ações do Conselho Municipal de Defesa Social.

**Art. 10.** O Fundo Municipal de Defesa Social será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa Social, na forma estabelecida por esta Lei e de conformidade com a legislação aplicável.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Defesa Social, em decorrência da aplicação de recursos do Fundo Municipal de Defesa Social, definirá metas e indicadores de desempenho para monitoramento e avaliação das ações dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Defesa Social e Prevenção à Violência, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento de sua gestão.

**Art. 12.** Constituem receitas do Fundo Municipal de Defesa Social - FMDS:

I - transferências de contas do orçamento municipal;

II - receitas decorrentes da aplicação imediata de penas de multa previstas na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995;

III - auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - doações, legados e outros recursos, valores e bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venham a receber de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como de pessoa física ou jurídica a este título destinados ao FMDS;

V - recursos provenientes dos Fundos Estadual e Nacional de Defesa Social/Segurança Pública;

VI - taxas e preços públicos não compulsórios pela prestação de serviços e atividades de fiscalização e controle, pelo exercício do poder de polícia do Município de Ponte Nova relativos à área de Defesa Social, a serem instituídos por lei específica;

VII - rendimentos de aplicações financeiras;

VIII - saldos financeiros de fundos extintos.

§ 1º Os recursos do FMDS serão depositados, em conta específica, no Banco do Brasil ou, a critério do Executivo Municipal, noutra instituição oficial, em conta especial sob a titularidade do FMDS de Ponte Nova.

§ 2º O FMDS terá contabilidade própria, que registrará todos os atos e fatos a ele inerentes, conforme dispõe a legislação em vigor.

§ 3º O exercício financeiro do FMDS, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios, coincidirá com o ano civil.

§ 4º Estão sujeitos à tomada ou à prestação de contas os responsáveis pela movimentação dos recursos financeiros do Fundo Municipal de Defesa Social – FMDS, cabendo aos mesmos responsabilidade cível e criminal.

**Art. 13.** A aplicação de recursos disponíveis no Fundo Municipal de Defesa Social – FMDS em políticas, programas, projetos e ações dar-se-á mediante deliberação do Conselho Municipal de Defesa Social, com base em plano de trabalho, no qual estejam bem definidos os custos e benefícios e estabelecidos os resultados esperados, as metas e os indicadores de desempenho que serão utilizados na avaliação, em perfeita sintonia com os objetivos do FMDS.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA**

## **Estado de Minas Gerais**

**Art. 14.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Defesa Social serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 10 de setembro de 2013.

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Secretária Municipal de Governo**  
**Maria do Carmo Santos**

O presente Decreto foi afixado no Saguão  
da Prefeitura em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2013.